



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000010/2025

Assunto: Resposta ao questionamento/pedido de esclarecimento

Questionamento 01:

A empresa **E&L Produções de Software Ltda**, aduz que “ao analisar as especificidades do objeto licitado, especialmente considerando sua natureza técnica e a necessidade de demonstração prática de funcionalidades” e que “a PoC representa uma ferramenta essencial para assegurar a efetividade da contratação, garantindo à Administração a aferição da exequibilidade da proposta vencedora” e fundamenta seus argumentos no disposto no art. 8º § 4º da Lei nº 14.133/2021. Neste ponto, temos que no Termo de Referência da Secretaria Requisitante não há essa solicitação, motivo pelo qual a Prova de Referência não foi solicitada. Ademais, não é praxe desta municipalidade referida exigência.

Questionamento 02:

Neste segundo questionamento, a empresa aduz que o edital não contemplaria entre os módulos listados no Termo de Referência, o Sistema de Controle Interno para a Câmara Municipal e argumenta que o item já é utilizado pelo órgão.

Porém, em análise do edital, verifica-se que consta sim o Sistema de Controle Interno para a Câmara Municipal, conforme verifica-se no *print* abaixo:

4 - Câmara Municipal			
08	Licença de uso do Sistema de Controle Interno e Auditoria, compreendendo:	-	-
	17.1 Implantação	Solução/ano	01
	17.2 Treinamento	Solução/ano	01
	17.3 Manutenção	Solução/mês	12



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Da mesma forma, é possível verificar que no Termo de Referência também consta referido sistema para a Câmara Municipal, conforme verifica-se abaixo:

4 - Câmara Municipal			
01	Licença de uso de Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, compreendendo:	-	-
	2.1 Implantação	Solução/ano	01
	2.2 Treinamento	Solução/ano	01
	2.3 Manutenção	Solução/mês	12
02	Licença de uso de Sistema Integrado de Compras, Licitações e Contratos, compreendendo:	-	-
	3.1 Implantação	Solução/ano	01
	3.2 Treinamento	Solução/ano	01
	3.3 Manutenção	Solução/mês	12
03	Licença de uso de Sistema Integrado De Almoxarifado, compreendendo:	-	-
	4.1 Implantação	Solução/ano	01
	4.2 Treinamento	Solução/ano	01
	4.3 Manutenção	Solução/mês	12
04	Licença de uso de Sistema Integrado De Controle De Bens Patrimoniais, compreendendo:	-	-
	5.1 Implantação	Solução/ano	01
	5.2 Treinamento	Solução/ano	01
	5.3 Manutenção	Solução/mês	12
05	Licença de uso de Sistema Integrado De Contabilidade Pública Eletrônica, compreendendo:	-	-
	6.1 Implantação	Solução/ano	01
	6.2 Treinamento	Solução/ano	01
	6.3 Manutenção	Solução/mês	12
06	Licença de uso de sistema de Portal da Transparência, compreendendo:	-	-
	15.1 Implantação	Solução/ano	01
	15.2 Treinamento	Solução/ano	01



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

	15.3 Manutenção	Solução/mês	12
07	Gestão de Ambiente de Hospedagem, compreendendo:	-	-
	16.1 Manutenção	Solução/mês	12
08	Licença de uso do Sistema de Controle Interno e Auditoria, compreendendo:	-	-
	17.1 Implantação	Solução/ano	01
	17.2 Treinamento	Solução/ano	01
	17.3 Manutenção	Solução/mês	12

Portanto, o processo licitatório em questão contempla sim o Sistema de Controle Interno para a Câmara Municipal, conforme consta também no modelo de carta proposta-Anexo II do edital, conforme segue:

4 - Câmara Municipal						
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Médio unitário	Valor unitário	Valor total
	Licença de uso do Sistema de Controle Interno e Auditoria, compreendendo:	-	-			
122	17.1 Implantação	Solução /ano	01	3.440,0000		
123	17.2 Treinamento	Solução /ano	01	2.426,0000		
124	17.3 Manutenção	Solução /mês	12	1.886,4350		

Questionamento 03:

O último questionamento refere-se a qualificação técnica, segunda a qual as empresas deveriam demonstrem experiência anterior com diversos módulos, considerados de maior relevância pelo edital e que, para tanto, o Município teria exigido o seguinte:

“[...] folha de pagamento e eSocial; saúde ocupacional; avaliação de desempenho; ponto eletrônico; compras e licitações; patrimônio; controle de frota e combustíveis; procuradoria municipal; portal da transparência; portal de serviços e autoatendimento; processo digital; APP (aplicativo Android e iOS); fiscalização fazendária; escrita fiscal eletrônica; nota fiscal eletrônica de serviços; arrecadação; tributos municipais (IPTU, ITBI, ISS, taxas); obras e posturas; dívida ativa [...]”

Porém, em análise do Edital, verifica-se que Edital em questão possui a seguinte exigência quanto a qualificação técnica:



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Licitante executou satisfatoriamente serviço de licença de uso de sistemas integrados de informação, de natureza idêntica ou similar às indicadas no

presente Termo de Referência;

1.4.1.1 Para fins da comprovação de que trata o subitem 1.4.1, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados referentes a prestação de serviços especializados em licença de uso de sistemas integrados de informação.

1.4.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da Matriz ou da filial da empresa licitante.

1.4.1.3 O (s) atestado (s) deverá (ão) contemplar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos sistemas (software) previstos no Anexo I do presente Termo de Referência.

1.4.1.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

1.4.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.4.2.6 Não serão aceitos atestados e/ou Certidões parciais, referentes a contratos em andamento.

Portanto, os serviços relevantes para fins de comprovação de experiência anterior refere-se ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos sistemas (software) que estão sendo licitados e referem-se à prestação de serviços especializados de licença de uso de sistemas integrados de informação (conforme item 1.4.1.1 c/c item 1.4.1.3 do Edital). O Edital não especificou serviços para essa finalidade, notadamente os itens que foram relacionados pela empresa, em seu pedido de esclarecimento.

Estes são os esclarecimentos pertinentes aos questionamentos feitos pela empresa E&L Produções de Software Ltda.

Conceição do Castelo-ES, 16 de abril de 2025.

Julia A. Stofel Pianissolli
Pregoeira